1.500,00. Total ... Cr$ 5.180,00. Art. 2º - Para a cobertura do aludido crédito correrá por anulação parcial do orçamento vigente assim discriminada:
3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores - 5.180,00
Total ... 5.180,00. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 1º de novembro de 1972. José Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal
Cleide Prata Ribeiro - Secretária.

Decreto Nº 183 - Exonera Eletricista Municipal, por abandono de cargo. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com o artigo Nº 191, item II da Lei Nº 240, de 15 de março de 1971, Estatuto dos Funcionários Civis do Município de Lagarto, resolve exonerar por abandono de cargo, o Eletricista Municipal Sr. Adelino José dos Santos. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 31 de novembro de 1972.
José Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal - Cleide Prata Ribeiro - Secretária de Administração.

Lei Nº 970 - de 15 de dezembro de 1972 - Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Lagarto e dá outras providências:
I - Secretaria
II - Assessoria de Planejamento e Coordenação;
III - Divisão de Finanças
IV - Divisão de Obras e Serviços Urbanos
V - Divisão de Energia Elétrica.
VI - Divisão de Educação, Saúde e Assistência Social

Lei Nº 971 - de 15 de dezembro de 1972 - Dispõe sobre a organização Administrativa da Pre-

Prefeitura Municipal de Sagarto e dá outras Providências
O Prefeito Municipal de Sagarto - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Cap. I - Da Estrutura Administrativa
Art. 1º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sagarto compõe-se dos seguintes órgãos:
I - Secretaria - II Assessoria de Planejamento e Coordenação III - Divisão de Finanças - IV - Divisão de Obras e Serviços Urbanos - V - Divisão de Energia Elétrica - VI - Divisão de Educação, Saúde e Assistência Social - VII - Divisão de Assistência à Agropecuária.
Cap. II - Da Competência dos Órgãos. Art. 2º - A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito, nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contatos com os munícipes e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente as de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito, recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; executar as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e controle funcional dos servidores municipais e, ainda, os serviços de divulgação e relações públicas, padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; conservação interna e externa do prédio da Municipalidade, seus móveis e instalações e, bem assim, à manutenção da vigilância noturna e dos serviços de copa e cozinha. Art. 3º - A Assessoria de Planejamento e Coordenação é o órgão responsável pelo Planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da admi-

nistração municipal; coordenar a elaboração e execução do orçamento-programa, plano plurianual de investimento e Plano Diretor de Desenvolvimento do Município; coordenar a realização de atividades que digam respeito à organização e reorganização dos serviços municipais e à racionalização dos métodos de trabalho; realizar ou supervisionar estudos sócio-econômicos e projetos especiais de interêsse do Município. Art. 4º - A Divisão de Finanças é o órgão responsável pelos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relacionadas com o cadastro, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais; à fiscalização dos contribuintes, ao processamento da despesa, à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; colaboração na execução e controle do orçamento, guarda, movimentação de valores do Município; assessoramento do Prefeito em assuntos econômicos financeiros. Parágrafo único - A Divisão de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular: I - serviço de tributação; II - serviço de contabilidade; III Tesouraria. Art 5º - A Divisão de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela supervisão e controle dos serviços de obras públicas executadas pela Prefeitura, inclusive estradas e caminhos municipais e, bem assim, elaborar em consonância com os planos rodoviários, nacional e estadual, o plano rodoviário municipal; aplicação e fiscalização das normas relativas às construções particulares, à estética urbana, ao zoneamento e arruamentos do Município; manutenção das plantas cadastrais do Município; administração, manutenção dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo, de matadouro, mercados e feiras, conservação das logradouros, lo-

bens e rendas do Município, fiscalização dos serviços de utilidade pública concessões, autorizações ou permissões.

Parágrafo único - A Divisão de Obras e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular: I - serviço de obras e conservação, II - serviços urbanos, III - serviços municipal de estradas de rodagem. Art. 6º - A Divisão de Energia Elétrica é o órgão responsável pela manutenção, conservação, operação e exploração dos serviços de Energia Elétrica mantidos pelo Município, bem como de administração dos serviços de iluminação pública. Art. 7º - A Divisão de Educação, Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente às referentes à educação primária e profissional, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da Merenda Escolar, à manutenção da Biblioteca Municipal e ainda pelas atividades de assistência social dos habitantes do município de Lagarto e promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade. Parágrafo único - A Divisão de Educação, Saúde e Assistência Social compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular: 1º - Escolas Municipais 2º - Biblioteca; III - Serviço de Assistência Social. Art. 8º - A Divisão de Assistência à Agropecuária é o órgão responsável pelas atividades de assistência técnica, expansão e defesa do pequeno produtor e do consumidor, ainda, pela coordenação das atividades relacionadas com a Exposição Agropecuária realizada anualmente no município. Cap. III - Os Princípios Norteadores da Ação Administrativa. Art. 9º - A Prefeitura aceitará o planejamento como instrumento de ação para o seu

desenvolvimento físico-territorial, econômico social e cultural do município, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal. Parágrafo 1º — O Planejamento compreenderá a elaboração atualizada dos seguintes instrumentos básicos: I - Plano diretor de desenvolvimento (lei orgânica dos municípios, artigos 2º, inciso VIII e 68); II - Programação Financeira Anual da despesa (lei orgânica dos municípios, art. 61); III - Orçamento anual (constituição estadual, art. 61 - lei orgânica dos municípios, art. 58) IV - Orçamento Plurianual de Investimentos (constituição federal, art. 60, parágrafo único - constituição estadual, art. 59 parágrafo único). Parágrafo 2º - A elaboração e execução do planejamento municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas do governo do Estado e dos órgãos da administração da união. Art. 10º - Quando da elaboração do Plano diretor de desenvolvimento, as atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação. Parágrafo único - A coordenação a que se refere este artigo será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação do Assessor de Planejamento e Coordenação e das chefias individuais bem como a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas. Art. 11 - A Prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços, sempre que administrável e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e ampliação de quadro de servidores. Art. 12 - Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atual-

geral, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata. Art. 13 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração. Art. 14 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento de problemas locais. Art. 15 - A Prefeitura estabelecerá, na execução e elaboração de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo. Capítulo IV - Dos Princípios Gerais de Delegação de Competência e Exercício de Autoridade Art. 16 - O Prefeito Municipal delegará competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, porém, avocar a qualquer época a competência delegada. Parágrafo único - A competência do Prefeito é indelegável sob as seguintes casos, independente de outros que a legislação indicar: I - nomeação de funcionários, sua exoneração, demissão e aposentadoria; II - autorização de contrato e dispensa de pessoal sob o regime da Legislação Trabalhista; III - desapropriação de bens; IV - fixação de tarifas e preços. Art. 17 - O Prefeito e os Diretores de Divisão, salvo os casos expressamente

permitidos em lei deverão permanecer livres de funções, exercendo exclusivas e das práticas de atos relativos ao procedimento administrativo. Art. 18 - Objetivando auferir a tramitação administrativa e responsabilizar às autoridades diretoras as funções de planejamento, execução, coordenação e controle deverão ser observados os seguintes princípios norteadores: I - todo ato deverá ser datado do mais baixo nível hierárquico; II a autoridade competente terá poderá reservar-se de decidir, protelando, por qualquer forma, o seu pronunciamento, ou encaminhado o caso à consideração de outra autoridade. III - Os contatos entre os órgãos administração municipal para fins de instrução de processos serão feitos diretamente de órgão para órgão, com o devido controle por parte do órgão competente. Capítulo V - Das disposições finais - Art. 19 - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que se fazem necessários em decorrência desta lei serão providos em lei específica. Parágrafo único - Os atuais cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas serão extintos à data da vigência desta lei. Art. 20 - O cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento e Coordenação a que se refere o parágrafo único do artigo 1º (Dez) só poderá ser criado quando da elaboração, pelo Município, do seu Plano Di

for de Desenvolvimento. Parágrafo Único - O ocupante do cargo referido neste artigo deverá ser preferentemente Economista, Contador em Administração, Engenheiro ou Arquiteto. Art. 21 - O Prefeito deverá regulamentar esta Lei no prazo de trinta dias de sua vigência, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno, que disciplinará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 1º, suas atribuições e das respectivas chefias de serviço assim como as atribuições do pessoal responsável por cargo ou função de direção ou chefia. Art. 22 - A proposição que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, previstos nesta Lei os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, novas atribuições e instalações. Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário, mormente a Lei nº 235 de 22 de abril de 1971, e Nº 262 de 20 de Dezembro de 1971. Prefeitura Municipal de Jaguarão em, 15 de Dezembro de 1972. Jorge Lopes de Souza - Prefeito.

Decreto Nº 183 - Dou Prefeito, Instrumentar e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Jaguarão, de uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 255 Art. 5º item V -